



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLIQUE-SE
EM 03/04/2013
FRANCISCA ASSIS BENEVOLENTI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
11/04/2013

LEI DE Nº182/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013

“ Lei de nº182/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal A Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de apoio e Incentivo Á atividade e dá outras províncias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO- TO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover Ações de apoio e incentivo a atividade de Piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção, e agregar renda ás família rurais mediante a projeto especifico.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituição municipal; em óleo diesel.... etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º- Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º- O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 2% ao mês.

Art. 5º- Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietário ou arrendatários de estabelecimento rurais,assentamentos,pescadores no município de Monte Santo do Tocantins TO.

Art. 6º- Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetro de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º- Cada produtor terá direito a 60 (sessenta) horas de maquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art, 8º- Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado considerando um consumo médio de 10 (dez) litros horas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

03 04 2013
FRANCISCO DE ASSIS BENICIO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Parágrafo primeiro – os valores estipulados no artigo 7º sofrem alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para a implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de hora/ máquinas (observar o artigo 4º)

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidade representativa do setor....

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, será oriundos dos projetos de atividades de desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos que comporão o programa.

Parágrafo Único – O numero de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade e recursos que comporão o programa.

Art. 11º- Como forma de incentivo ao produtor, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da Piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recursos utilizado.

Art.12.º - Esta lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogando – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS TO, AO 01 PRIMEIRO DIA DO MES DE ABRIL DE 2013.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



PUBLIQUE-SE

EM 03/04/2013

FRANCISCO DE ASSIS BENICIO DE OLIVEIRA
Chefe do Município de Monte Santo do Tocantins
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

LEI DE Nº182/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013

“ Lei de nº182/2013, que Autoriza o Poder Executivo Municipal A Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na Promoção de Ações de apoio e Incentivo Á atividade e dá outras províncias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO- TO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover Ações de apoio e incentivo a atividade de Piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção, e agregar renda ás família rurais mediante a projeto especifico.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituição municipal; em óleo diesel.... etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º- Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º- O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 2% ao mês.

Art. 5º- Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietário ou arrendatários de estabelecimento rurais,assentamentos,pescadores no município de Monte Santo do Tocantins TO.

Art. 6º- Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetro de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º- Cada produtor terá direito a 60 (sessenta) horas de maquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art, 8º- Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado considerando um consumo médio de 10 (dez) litros horas.



PUBLIQUE-SE

EM 03/04/2013

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. nº 002/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

Parágrafo primeiro – os valores estipulados no artigo 7º sofrem alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para a implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de hora/ máquinas (observar o artigo 4º)

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pelo conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidade representativa do setor...

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, será oriundos dos projetos de atividades de desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos que comporão o programa.

Parágrafo Único – O numero de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade e recursos que comporão o programa.

Art. 11º- Como forma de incentivo ao produtor, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da Piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento), na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução dos recursos utilizados.

Art.12.º - Esta lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogando – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS TO, AO 01 PRIMEIRO DIA DO MES DE ABRIL DE 2013.


FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal